



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.210

BELÉM — SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1959

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

#### Petições:

Em 17/12/59

N. 0638, de Maria de Belém Carvalho, filha do ex-sargento da P.M.E., Francisco José de Carvalho, solicitação — Ao Comando da P.M.E. para informar.

#### Memorandum:

Sjn, do Departamento do Serviço Público (sobre a lei n. 1.723) — Atendido. Arquite-se.

#### Ofícios:

N. 500, do Tribunal de Justiça do Estado anexo a 2a. via do mandado de segurança requerido por Danta d'Oliveira Capucho — Encaminha-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

N. 680, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o registro das aposentadorias de Raimundo Cordeiro Delgado e Raimundo Carlos Machado — Ao D. S.P.

N. 1182, da Assembléia Legislativa, sobre um apelo do Deputado Milton Dantas no qual

solicita seja paga a gratificação às professoras primárias nesta Capital — As Secretarias de Finanças e Educação para informação. — N. 1083, da Assembléia Legislativa, tratando um requerimento do Deputado João Milton Dantas, solicitando sejam revisadas as provas dos alunos das 3a. e 4a. séries do Prupo Escolar de Marapanim — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação para se pronunciar.

N. 1083, da Assembléia Legislativa, sobre o pedido de providências do Deputado Fernando Magalhães a respeito das irregularidades no uso de chapa particular e de aluguel por um mesmo automóvel — Ao Sr. Dr. Secretário de Segurança para determinar a apuração do alegado.

N. 1085, da Assembléia Legislativa, solicitando providências sobre as distribuições de sementes de malva e arroz aos agricultores das regiões Bragantina, do Salgado e do Guamá — Ao Sr. Dr. Secretário de Produção para as providências de sua alçada.

N. 547, da Polícia Militar, comunicação — Arquivar.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarçados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 16/12/59

#### Processos:

Confecções Guararapes S. A. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para providenciar.

Raimundo Machado & Cia. — Ao Inspetor de Rendas José Cipriano de Pinho e fiscal Raimundo Pauxis, para procederem a devida transferência.

Moto Peças Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

R. Lima — A funcionária Maria Célia, para providenciar.

Fábrica Nazaré S. A. — Ao funcionário Pedro Paulo, para os devidos fins.

José Borges Correia — Ao fiscal do distrito, para informar.

Afonso Martins — Ao fiscal do distrito, para informar.

A. Santos — Ao fiscal do distrito, para informar.

Instituto Medicamento Fontoura S.A. — Ao funcionário Pedro Paulo, para providenciar.

Importação e Representações Mundial Ltda. — Ao funcionário Pedro Paulo, para os devidos fins.

Amazônia Comercial Ltda. — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Vicendy Representações Limitada — A Seção Mecanizada para os devidos fins.

Ferreira & Irmão — Ao funcionário — Pedro Paulo, para providenciar.

A. M. Miranda — A Seção Mecanizada, para inscrever.

W. Pinto & Cia. — A Seção Mecanizada, para as anotações.

Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyth S. A. — Ao funcionário Pedro Paulo, para providenciar.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 15/12/59

N. 2602, de Francisco Oliveira — Verificado, embarque-se.

Sjn, do Banco do Brasil S. A. — Embarque-se.

Sjn — Idem, idem.

N. 632, do Estabelecimento Regional de Assistência (Sa. R.M.) — Entregue-se.

N. 633 — Idem — Embarque-se.

N. 5895, do Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

N. 31 — Idem — Embarque-se.

N. 32 — Idem, idem.

N. 5311, de Adib Nasser — Verificado, embarque-se.

N. 5263, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S.A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 5314, da Tuna Luso Comercial — Verificado, entregue-se.

N. 5315, de Feliciano Santos — Verificado, embarque-se.

N. 5316, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — Ao conferente do armazem para permitir o embarque.

N. 5317, da Companhia Industrial do Brasil — Verificado, entregue-se.

N. 9, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará Ltda. — Idem.

Pósto Fiscal do Vê-o-Peso — A Contadoria, para providenciar.

N. 5318, de Ichlara & Cia. — Ao arquivista para certificar.

N. 323, do Suartel General (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

N. 1190, da Divisão de Fomento da Produção Animal — A Contadoria para providenciar.

N. 5323, de Antonio Branco Carril — Verificado, embarque-se.

N. 5321, de Severino Silva — Ao chefe do Cais, para cobrar o imposto de Vendas e Consignações 10% sja pauta de 35,00 e 4% de F.A.H.

N. 5324, de Salomão Bemergui — Verificado, entregue-se, transferindo para motor Corral.

N. 5323, de Teruo Himagucri — Verificado, embarque-se.

N. 5325, de Nadéa Alves Wilmo — Idem.

N. 5312, de Pedro Renda

Filho — Verificado, embarque-se; pagou o imposto de Vendas e Consignações, pela guia anexa.

N. 5326, de Pará Refrigerações S.A. — Verificado, entregue-se.

Em 16/12/59  
Comunicação de João Paiva — A Contadoria.

N. 5320, de H. J. Ribeiro & Cia. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

N. 5319, de Osmarino Cardoso da Rocha — As 1a. e 2a. Seções, e à Tesouraria para tomar conhecimento.

N. 5329, do Padre Francisco Tanguay — Verificado, embarque-se.

N. 5328, da Cruzada de Evangelização Mundial — Idem.

N. 563, do Petróleo Brasileiro S.A. — (Petrobrás) — Entregue-se.

N. 5331, de Breves Industrial S. A. — A Contadoria, para providenciar.

N. 5330, de Hotéis do Pará S.A. — Verificado, entregue-se.

N. 5332, do Padre Aluisio Neno — Idem.

N. 327, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

Comunicação de Osvaldo Santos (Chefe do Posto Fiscal da Doca Marechal Hermes) — A Contadoria para providenciar.

Comunicação de Everaldo Celso — A Contadoria, para providenciar.

N. 4956, de José Victor Contreiras — Organizar despacho de Estatística.

N. 5188, da Booth (Brasil) Limited — A 2a. Seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 5333, de Raimundo Almeida — A Contadoria, para providenciar.

N. 5334, de A. Fonsaca & Cia. — A Contadoria para providenciar.

Comunicação de Mario Bezerra Corrêa (Chefe do Posto Fiscal da Rodovia SNAPP) — A Contadoria, para providenciar.

N. 5335, de Vicente Germano de Souza — Verifique-se, embarque-se.

N. 5336, de Vale Alves & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5337, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomer-Açu — Idem.

N. 5340, de Alcino Dias Teixeira — Verificado, embarque-se.

N. 5341 — Idem, idem.

N. 5339, do Dr. Luciano Pinto de Moraes — Verificado, entregue-se.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	800,00
Número avulso .....	3,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivas, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

**BOLETIM DA ARRECAÇÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Renda do dia 15 de dezembro de 1959 .....

7.290.133,40

Arrecadação do dia 14 de dezembro .....

5.098.597,00

TOTAL até hoje, dia 15 de dezembro .....

40.179.799,40

(aa) Gama Leão, Diretor; Benjamin Bolonha, Contador.

**BOLETIM DA ARRECAÇÃO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1959**

Renda do dia 16 de dezembro .....

1.757.126,70

Arrecadação do dia 15 de dezembro .....

7.290.133,40

TOTAL até hoje, dia 16 de dezembro .....

41.936.926,10

(aa) Gama Leão, Diretor; Benjamin Bolonha, Contador.

**ARRECAÇÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Renda de hoje, pro Tesouro .....

7.006.250,00

Renda de hoje comprometida .....

283.883,40

Total de hoje .....

7.290.133,40

Total até ontem .....

32.889.666,00

Total até hoje .....

40.179.799,40

Total até 30 de novembro .....

789.825.833,00

TOTAL GERAL .....

Cr\$ 830.005.632,40

Visto: (a) Gama Leão, Diretor; Conferê: B. Bolonha, Contador.

**ARRECAÇÃO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1959**

Renda de hoje para o Tesouro .....

1.623.073,80

Renda de hoje comprometida .....

134.052,90

Total de hoje .....

1.757.126,70

Total até ontem .....

40.179.799,40

Total até hoje .....

41.936.926,10

Total até 30 de novembro .....

789.825.833,00

TOTAL GERAL .....

Cr\$ 831.762.759,10

Visto: (a) Gama Leão, Diretor; Conferê: B. Bolonha, Contador.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****GABINETE DO SECRETARIO**

Relação do dia 17-12-959

Carteiras de identidade de:

Clemente dos Santos Pereira; Ruy

Teles Pereira; Ciríaco Lopes da

Silva; José da Conceição Oliveira;

Aldérico R. de Oliveira; Wal-

dir Nery; Cezarina Lopes de Pau-

lha; Maria Dulce Sucupira; Terezi-

lha de Jesus Cavalcante; Fran-

cisco Mesquita; Francisco José da

Costa; Melquiades dos Santos;

Raimundo José da Costa; Raimun-

do Bezerra; Romualdo Cordeiro;

Ana Charles; Joaquim N. da Sil-

va; Francelino Costa Leite; Maria

Santos Borges; Raimundo de Oli-

veira; Otávio Rodrigues da Silva;

Raimunda M. da Silva; Liberalina

Coutinho; José Maria Bastos da

Silva; Dulcides Soares; Maria Ca-

rolina Tavares e Flávio B. de

Souza. — Ao S. I. C.

Folha corrida de: Walter de

Araújo Cardoso; Narciso G. da

Silva; Alceu A. de Souza; José

da Conceição Oliveira; Aldérico

Oliveira; Manoel Cordovil Pinho;

Eduardo Gadelha; Leandro Aze-

vedo; Joaquim Leandro da Silva;

Edson de Oliveira Lima; Jorge

de Souza; Jorge Alves Nascimento

e Manoel Gomes Pereira. — Ao

S. I. C.

Atestado de conduta de Paulo

Chaves Filho e Luiz Otávio Men-

donça. — Ao S. I. C.

Relação do dia 9/12/959

Carteira de identidade de: Dul-

cineia do Amaral; Antonio Gon-

çalves; Cléia Beimiro; Anselmo

Ferreira; Alexandre Pontes Re-

cém; Raimundo Silva; Manoel Ri-

cardo Araújo; Pedro da Cruz;

Oswaldo Silva da Costa; Samuel

Dolzanes Kettle; Simão Gonçal-

ves; Amadeu de Oliveira; Pedro

Uchôa de Souza; José Ferreira Fi-

lho; Manoel Alves da Costa; Ren-

sato da Costa Soares; Juve-

Henrique dos Santos; Carlos Pe-

reira Ramos; Domingos da Silva;

Valdir Barrio Dias Filho; Rai-

mundinho Francisco Ribeiro; Juve-

nal Vicente Ferreira; Alfredo

Coelho Rosa; Nair Coelho Costa;

Maria dos Santos Pantoja; Traca-

ma B. da Silva.

Folha corrida de: João Euge-

nio Sales; Zymar Lobão Tavares;

Manoel Pedro Ferreira; Pedro

Uchoa de Souza; Renato de Cas-

tro Soares; Demétrio da Rocha

Moraes; Djalma Ferreira Ramos;

Manoel de Mendonça Ribeiro;

Ivan Sardinha Nascimento;

Eduardo Anacleto de Andrade;

Eduardo David A. Santini.

Atestado de conduta de Richard

Parker; Albert Graham e Reinald

Liedlke. — Ao S. I. C.

Relação do dia 10-12-959

Carteira de identidade de: Ro-

naldo Ivo Pereira; Osmarino Fer-

reira; Ernestina Castanheiro; Te-

rezinha Bandeira da Silva; José

Antonio Merício; Pedro França

da Silva; Maria José; Manoel

Marcelino Braga; Durval Wan-

derley de Souza; Osvaldina Ban-

deira da Silva; Maria do Socorro

Rebello; Maria Ribeiro do Carmo;

Benedito Vellozo; Benedito Dora

Moraes; Benedito Antonio; Júlia

Deusdedith Queiroz Pio Pessôa;

Francisco Vieira; Joaquim Coelho

e Francisco Chagas Gomes. — Ao

S. I. C.

Folha corrida de: Macário F.

Dalmácio; Manoel Souza Silva;

Francisco Brito Costa; Raimundo

Nonato da Silva; Ivo Marques

Freitas; Heimi Pinheiro da Silva;

José dos Santos Reis; Maria Do-



rotêa M. da Silva; Custódio Gonçalves; Amadeu Pereira da Cruz. Atestado de conduta de: Ronaldo Ivo Pereira; Bernardo do Vale; Jos; Antonio Mericcia; José Diniz de Carvalho; Deoclécio Figueira e Maria José de Lima. — Ao S. I. C.

Relação do dia 11/12/59.

Carteira de identidade de: Zeineide Azevedo Pinto; Francisco Barbosa; Edmilson Salgado; Flávio dos Santos; Raimundo Pereira; Umbelino Vale Pereira; José Pio Alves; Fausti Saíd Sanjad; Hermano Dias Martins; Raimundo N. de Oliveira; Edmira Lopes Lobato; Maria José Santiago dos Santos; Messias Guedes de Oliveira; Afonso Ferreira Ribeiro; Adalberto Luiz dos Santos; Raimundo Ferreira Filho; Antonio Sena; Manoel Raimundo Raiol; Jonas Saraiva Chaves; José Augusto Ferreira; Joana Rodrigues da Mota; Hilton Nunes Messia; João Noberto de Oliveira; Eduvirgens Dias Corrêa; Terezinha de Jesus Campos e Joaquim Lima Tavares. — Ao S. I. C.

Folha corrida de: José Miranda Castilho; José Líbio dos Santos; Ribamar Nogueira da Silva; Maonel Caetano Barros; João da Silva Melo; Constancio Ribeiro de Brito; Raimundo N. de Oliveira; Afonso Ferreira Ribeiro; Orlando Figueiredo; Adalberto Luiz dos Santos; Maonel Pierre de Oliveira; Antonio Pierre de Oliveira; Emanuel Sérgio de Miranda; Antonio dos Santos Nascimento; José Pires de Moraes Rêgo Jr.; Edith Seligman Silva. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta de: Maria Olinda Bastos; Ruy Moisés Dias; Antonio Reginaldo de Almeida; Vandekhorc Lázaro Barreto. — Ao S. I. C.

Relação do dia 14-12-959

Carteira de identidade de: Terezinha Fernandes; Helena Bastos Pinheiro; Benedito de J. Pantoja; Ulisses Pessoa Bezerra; Raimundo José da Costa; Bedita de Moraes; José Maria Alcântara; Zelino Estumano Costa; Waly Maria Silva Costa; Luzia Cardoso; João Teixeira Filho; Niceia Neves da Silva; Arcelino Pereira de Paiva; Camilo de Brito Dantas; Custódio Franco da Silva; Osmarina Oliveira Gouvêa; Olga Pimentel Cardoso; Raimundo Nonato da Silva; Valdir Monteiro dos Santos; Rosa Maria Costa; Hilário Ramos Fonseca; Donato Teixeira de Lima; Luiz Galdino de Souza; José Lourenço Freire; Henrique Alves Ferreira; José Gonçalves dos Santos; Deoclécio C. de Souza; José Ribamar Ribeiro; Terezinha Lira Castro; Mário Trindade; Hélio Rodrigues de Oliveira; João Evangelista Moura; Luiz Barros Moraes; Acácio Lobato da Silva e Raimundo Paiva Nunes. — Ao S. I. C.

Folha corrida de: Lenio Diniz de Carvalho; Manoel Soares de Almeida; Manoel Evanovick dos Santos; João Soares da Silva Neves; Edison Teixeira de Campos; José Holanda Pereira; Simão Pereira Jaques; Hélio Rodrigues de Oliveira e Luiz Sotero Lopes. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta civil de: Caleb Lantelme; Raimundo Nonato da Silva; Pedro Ramos Olegá-

rio e Argemiro Ferreira Dias. — Ao S. I. C.

Relação do dia 15-12-959

Carteira de identidade de: José João Almeida; Oneide de Alencar Lopes; Elza Freitas Dias; Carlos Pereira Silva; Raimundo Miranda; Eugênio de S. Moreira; Raimundo C. da Silva; Abel Ferreira Dias; Albano Alves Monteiro; Pedro Cabral Alencar; Maria Carlinda Cunha; Domingos Alves Neves; Ana Cardoso Vieira; Arthur José Vieira; José Barbosa da Silva; Guilherme Marco de La Penha; Euclides Campos Freire; Pedro Corrêa da Silva; Antonio Franco de Souza; Raimundo Ribeiro da Silva; Antonio Ciriaco Silva; José Gonçalves da Silva; Tracy Souza Ferreira; Antonio do Nascimento; Ivaldo José Bastos; Eugenio Monteiro; Manoel Estácio da Costa; Manoel Soares de Monteiro; Manoel Soares da Silva; Nilo Miranda de Souza; Maria Tereza de Lima; Beatriz de Lima; Tereza Moraes Nascimento; Jacenira Malcher Martins; David Aguiar Chimenis; Oswaldo R. de Souza; José Matias de Oliveira; Pedro Miranda Farias; José Trindade da Silva; Francisco Flor da Rocha; Nerina Ferreira de Souza; Mário Sales. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta civil de: Custódio Franca da Silva; Eulópio de S. Moreira; Raimundo de B. Contente; Carlos Brito da Silva e Euclides Sampaio Freitas. — Ao S. I. C.

Folha Corrida de: Oliveira Cardoso; Wilson Noronha; Raimundo Pio Trindade; Antonio Oliveira da Silva; João Carlos dos Prazezes; Eneck Guimarães; Edson Guimarães; Austrê Batista da Costa e Antonio Silva de França. — Ao S. I. C.

Relação do dia 16-12-959

Carteira de identidade de: José Graciano de Souza; Antonio Alves do Nascimento; Genivaldo C. de Holanda; Antonio de Oliveira Lobo; Joaquim Felix dos Santos; José Maria da Silva; Jacob Athias; Antonio Rodrigues Ferreira; Eliana da Costa; Barroso; Alberto Granhen; Terezinha Campos; José Emídio da Silva; Pedro Conrad da Silva; Edison Silva; José Raimundo Nascimento; Nilsomar Lima da Silva; Abílio Antonio Rosa; Raimundo Justiniano do Carmo; Carlos Oreles de Souza; Luiz Lisboa; Amadeu de Graça; Elza Costa; Maria Camilo Dias; Lourimar Rodrigues; Antonio Damasceno Aviz; Maria do Carmo Passos; Lourival Mezezes; Ermelindo Moreira de Oliveira e Maria Onélia Noronha. — Ao S. I. C.

Folha corrida de: José Graciano de Souza; Júlia Deusdeth de Queiroz; Jorge Danta de Freitas; Mizuel dos Reis Modesto; José Maria Cesar; José Maria Soares Barata; Américo Martins Belém; Amadeu da Graça; Fernando Sampaio Magalhães; Carlos Alberto Fonseca. — Ao S. I. C.

Atestado de conduta civil de: José Graciano de Souza; Raimundo da Câmara Lima; João Dantas Palheta; Waldemar dos Santos Cardoso; Pedro Conrad da Silva; Joaquim Nonato da Silva; Ladislau Franco do Amaral. — Ao S. I. C.

gente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Irmão Edmond Jacques Pierre Dansot, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; Designações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 01 Acre; 1 — Prelazia Nullius do Alto Juruá; 4 — Escola Rural de Vila Japiim — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Alto Juruá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Escola Rural de Vila Japiim, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Alto Juruá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superinten-



**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Geraldina Magalhães

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Alto Juruá, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1959, destinada as Escolas Artesanais do Alto Juruá, em Cruzeiro do Sul, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Alto Juruá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador irmão Edmond Jacques Pierre Dansot, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS** — Verba: 2.0.00 — Transferências; **Consignações:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 01 — Acre; 1 — Prelazia Nullius do Alto Juruá; 3 — Escolas Artesanais do Alto Juruá, em Cruzeiro do Sul — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Geraldina Magalhães



**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Alto Juruá, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao Instituto Santa Terezinha, em Cruzeiro do Sul, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Alto Juruá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Irmão Edmond Jacques Pierre Dansot, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 01 — 01 — Acre; 1 — Prelazia Nullius do Alto Juruá; 2 — Instituto Santa Terezinha, em Cruzeiro do Sul. .... Cr\$ 500.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às

dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Geraldina Magalhães

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Alto Juruá, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao Hospital de Obras Assistenciais em Cruzeiro do Sul, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Alto Juruá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Irmão Edmond Jacques Pierre Dansot, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará



ará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS** — Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 01 — Acre; 1 — Prelazias Nullius do Alto Juruá; 1 — Hospital de Obras Assistenciais, em Cruzeiro do Sul — ..... Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Geraldina Magalhães

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Alto Juruá, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1959, destinada às Escolas Domésticas e Agrícolas a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Alto Juruá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Irmão Edmond Jacques Pierre Dansot, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS** — Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 01



— Acre; 1 — Prelazia Nillius do Altó Juruá; 5 — Escolas Domésticas e Agrícolas a cargo da Prelazia. .... Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Geraldina Magalhães

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Indústria e Comércio Triunfo Ltda., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do igarapé Candirú-Açu, pelo lado de baixo, com terras de propriedade particular, pelo lado de cima, e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 8.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.133 — 29|11.9 e 19|12|59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alda Santos Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: Subindo à margem esquerda do igarapé Chambioá, ao Norte e ao Sul, com a Grota Vermelha a Leste, com o lote de Jacy Batista Santiago, já demarcado e a Oeste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.279 — 19, 29|12 e 8|1|59)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Dias — 24, 25, 26, 28|11 — 2, 4, 5, 12, 16, 17 e 20|12|59

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei

n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.998, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1953.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).



**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**  
**DIVISÃO DO MATERIAL**

**Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".**

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata no Jarage do Estado, das 6 às 6,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira  
Guimarães  
Diretor Geral do D. S. P.

(G.—De 18|11 a 22|12|1959)

**UNIVERSIDADE DO PARÁ**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

(Mantida pela "Fenix Caixerai Paraense")

**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**EDITAL**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, comunico a quem interessar possa, que ficam abertas, na Secretaria desta Faculdade, a partir de 2 até 20 de janeiro do ano próximo vindouro, as inscrições ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso de Ciências Econômicas, devendo os interessados apresentar a seguinte documentação:

a) — Requerimento de inscrição com expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário cursados;

b) — Prova de conclusão de curso secundário, acompanhada, a respectiva vida escolar em duas vias ou diploma de conclusão de quaisquer dos cursos comerciais Técnicos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial e expedido por estabelecimentos reconhecidos, ou ainda, o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior, além das exigências da Lei n. 1.821, de 12 de Março de 1953 e da Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1958. Os concluintes dos Cursos Técnicos de Contabilidade no ano de 1959, apresentarão vida escolar em duas vias;

c) — Carteira de identidade;

d) — Atestado de idoneidade moral;

e) — Atestado de sanidade física e mental;

f) — Certidão de nascimento;

g) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

h) — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

As assinaturas dos documentos acima devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certidões de existência de certificados de exame, certificados com assinaturas ilegíveis. Nos termos da resolução do Conselho Técnico Administrativo, será de cinquenta (50) o número de vagas a serem preenchidas, inclusive alunos repetentes.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, em 16 de dezembro de 1959.

Antônio Gomes de Pinho Junior  
Secretário

Visto: — Armando Dias Mendes, Diretor.

(Ext. — 19|12|59)

**EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale, que exerceu o cargo de diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1957.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do proc. .... 4.810, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59;

3 e 6|1|60)

**EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo

assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9|5|55 (D.O. de 11|5|55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.C. pelo venerando Acórdão n. 534, de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4|6|55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20|4|58, (D.O. de 22|5|58), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito à defesa prévia.

Belém, 2 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59;

3 e 6|1|60)

**IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A**  
**Assembléia Geral**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da "Importadora de Produtos Farmacêuticos S/A", em pleno gozo de seus direitos, para a reunião ordinária de Assembléia Geral a ter lugar no próximo dia 19 (sábado), às 17 horas, em sua sede à Avenida Presidente Vargas, n. 175, para tratar do seguinte:

a) Aprovação das contas do exercício recém findo;

b) Eleição dos cargos vagos na Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1959.

(a) Oscar Nogueira Barra, Presidente da A. Geral.

(Ext. — 18 e 19|12|59)

**CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDÚSTRIA S/A**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 145, às 10 horas do dia 23 de dezembro corrente, para deliberarem sobre:

a) aumento do capital social;

b) alteração dos Estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1959.

(a) Custódio de Araujo Costa, Presidente.

(Ext. — 15, 19 e 23|12|59)

**USINA BRASIL S. A.**

**Convocação de Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia dezoito de dezembro corrente, às nove horas, em nossa sede à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, nesta Capital, a fim de tratar sobre o aumento do Capital e o que ocorrer.

(a) Waldy Tomé Chamié, Diretor Presidente.

(Ext. — 15, 17 e 19|12|59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.704

ANO XXIII

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 484

### Ação Rescisória da Capital

Autor: — José Alves da Silva.  
RÉ: — A Prefeitura Municipal de Belém.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sem comprovação segura da falsidade da prova documental básica em ação de comisso, improcede a rescisória.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de ação rescisória, em que é autor — José Alves da Silva; e, ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, em julgar, improcedente a ação, adotados relatório retro e os motivos abaixo:

I — A sentença de comisso é de 13 de janeiro de 1956.

Não consta, em certidão autêntica, nestes o documento arguido de falso e que serviu de base à sentença de comisso. Há, é certo, às fls. 14 v., certidão passada pelo Departamento do Patrimônio e Arquivo da Prefeitura de Belém, certificando estar o autor, quites com o pagamento de fóros até 1955 sendo, entretanto, passada aos 23 dias de agosto de 1937, quando portanto, já havia sentença declaratória de comisso.

À ré, a Prefeitura Municipal de Belém, comprova, com a juntada das certidões de fls. 26 e 28, que o autor, segundo as averbações à margem do termo de traspasse do aludido terreno, lavrado em 1939, pagou fóros na seguinte forma:

— Pagou fóros: — Em 26/10/1951; pagou fóros: — em 1953; em 11 de maio de 1953 — pagou fóros de 1954 a 1955; em abril de 1955 — pagou fóros de 1956 a 1957; em 10 de junho.

A ação conforme afirmativa da ré, foi proposta em maio de 1950. A sentença é, como já foi assinada, de janeiro de 1956. O autor, como base na certidão de fls. 14 v., afirma que estava quites com os fóros até o ano de 1955, sendo falso o documento em que se fundou a sentença.

Está evidente que, quando o apelante pagou os fóros em 1951, já havia sido proposta a ação de comisso, em 1950, e que, por conseguinte, havendo pago fóros em 1939, por ocasião de ser lavrado

o termo de traspasse do terreno em questão, já estava o apelante em comisso, por força do paciente na Câmara Civil, que dispõe: Art. 692 — A enfiteuse extingue-se:

II — Pelo comisso, deixando o foreiro de pagar as pensões devidas, por três anos consecutivos, caso em que o senhorio o indenizará das benfeitorias necessárias.

O pagamento de fóros, já em atraso o apelante, não o releva do comisso.

É a lição da doutrina e da jurisprudência.

As ordenações já diziam: Nem será relevação do comisso... ainda que lhe o senhorio, salvo se expressamente lhe aprovar de aceitar.

Explicada, desta forma, a divergência entre a sentença e a certidão em que se funda esta ação, não há, assim, procedência na alegada falsidade do documento básico da ação de comisso, o qual, aliás, não foi trazido, por certidão, a estes autos — porque, se, na verdade, esse documento fundamental àquela ação atestava o atraso por 3 anos consecutivos de pagamento de fóros, não é, entretanto, desmentido pela certidão junta a esta, às fls. 14, pelo autor desta, pois se este documento atesta que o autor estava em dia com o fisco até 1955, demonstram, não obstante, as certidões juntas pela ré, a Prefeitura que os pagamentos, foram realizados quando já estava em comisso o autor e o pedido de decretação deste já estava ajuizado, sendo ainda de se notar que, exprimindo mesmo uma verdade essa mencionada certidão, de fls. 14, isto é, que os fóros estão pagos até 1955, não tem, apesar disso, força de relevar o comisso já existente, porquanto se o funcionário, que recebeu os fóros, era competente para tal, disso não se deduz que também o fosse para aceitar a purgação e relevar o autor do comisso, o que somente poderia ser expressamente pelo representante legal do senhorio, a Prefeitura — ré, se autorizado em lei, impondo-se, assim, à vista do exposto, a improcedência desta ação.

Custas, como de lei.

Belém, 21 de outubro de 1959. (ass) Mauricio Pinto, Presidente. Alvaro Pantoja, relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves e Radia de Oliveira Vieira, ele, solt. nat. do D. Federal, advogado, filho de Djalma Gonçalves Chaves e Angela Maria Cerbino Chaves, ela, solt. nat. do T. F. do Acre, filha de Raimundo do Valle Vieira e de Lydia Jardelina Vieira, res. nesta cidade. — Hermes Barros e Orlandina Magno Maciel, ele, solt. nat. do Maranhão, filho de José dos Santos Barros e Maria Rosa Barros, comerciante, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Secundino Magno Maciel e Raimunça Magno Maciel, res. nesta cidade. — Franklin Rodrigues Damasceno e Bernardina Bárbara Silva, ele, solt. nat. do Amazonas, comerciante, filho de Raimundo Rodrigues e Maria do Carmo Damasceno, ela, solt. nat. do Maranhão, costureira, filha de Jacinto Vitorino Silva e Ricarda Cruz Silva, res. nesta cidade. — João Queiroz Bequino e Nathercia Abreu Bahia, ele, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Pedro Henrique Benigno e Emilia Queiroz Benigno, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João da Costa Bahia e Helena Abreu Bahia, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assinô. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 25.794 — 12 e 19/12/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Cabral de Melo e Maria de Nazaré Pinheiro, ele, solt. nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Afonso Cabral de Melo e Celsa Teixeira de Melo, ela, solt. nat. do Pará, prof. pedagógica, filha de Martinho Pinheiro e Custódia Tavares Pinheiro, res. nesta cidade. — Zenon Aparício Siqueira e Zaira da Silva Garcia, ele, solt. nat. de S. Catarina, militar, filho de Adário Siqueira e Zeferina Maria Siqueira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eduardo de Matos Garcia e Izabel da Silva Garcia, res. nesta cidade. — Joaquim Antonio Lima

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assinô. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 25.794 — 12 e 19/12/59)

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1959. Eu, João Gomes da Silva, Oficial, o subscrevi.

(a) Manuel P. d'Oliveira. (G — 19/12/59)

da Silva e Terci Pereira de Souza, ele, solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Jaime Raul da Silva e Amelia Lima da Silva, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lourival Pereira de Souza e Nair Lopes de Souza, res. nesta cidade. — Mário Almeida Barros e Maria Helena Souza, ele, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria Bela Barros, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Francisco de Souza e Otacilia Machado de Souza, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Belém, aos 10 de dezembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assinô. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 25.795 — 12 e 19/12/59)

### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA (CRIME)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 15 dias

#### EDITAL

O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara, etc.

Faz saber que o Dr. 2.º Promotor Público da Capital denunciou de Joaquim Ferreira da Silva Dias e Carlinhos de tal, aquele brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com 24 anos de idade, sem profissão, residente à Rua Antônio Barreto n. 765, e este conhecido por "Periquito", estado civil, profissão e residência ignorados, ambos incurso no artigo 121, § 2.º do Código Penal. E como não foram encontrados para receberem citação pessoal, ficam pelo presente citados a comparecer a este Juízo, no dia 4 de janeiro do ano próximo, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e de quem interessar possa, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial".

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1959. Eu, João Gomes da Silva, Oficial, o subscrevi.

(a) Manuel P. d'Oliveira. (G — 19/12/59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 2.652

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

A C Ó R D Ã O N.º 7.343

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 221 do seu regimento Interno, resolve adotar para a sua Secretaria o seguinte REGULAMENTO:

#### CAPÍTULO I

##### Organização da Secretaria

Art. 1.º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará fica assim constituída:

- Secção Judiciária (S. J.);
- Secção Administrativa (S. A.).

Art. 2.º A Secção Judiciária compreende:

- Serviço Judiciário (Sv. Jd.);
- Serviço de Fichário e Biblioteca (S. F. B.);
- Serviço de Estatística e Divulgação (S. E. D.).

Art. 3.º A Secção Administrativa compreende:

- Serviço do Pessoal (S. P.);
- Serviço de Material (S. M.);
- Serviço de Contabilidade (S. C.);
- Serviço de Expediente (S. E.);
- Arquivo;
- Portaria.

Art. 4.º A Secretaria funcionará sob a direção do respectivo Diretor e superintendência do Presidente do Tribunal (Regimento Interno, art. 27, n. 14).

§ 1.º O Secretário de Gabinete do Presidente será por este designado (Regimento Interno, art. 27, n. 40).

§ 2.º Serão diretamente subordinados:

- ao Tribunal, o Diretor da Secretaria;
- ao Presidente, o seu Secretário;
- ao Diretor da Secretaria, os demais funcionários.

Art. 5.º As Secções serão dirigidas pelos respectivos Chefes, auxiliados pelos encarregados de Serviço, todos designados pelo Presidente.

Art. 6.º O Diretor da Secretaria será substituído em seus impedimentos e faltas, pelo Chefe de Secção que o Presidente designar.

Art. 7.º Compete à Secretaria, com a cooperação de seus órgãos técnicos, organizar o Boletim Eleitoral, editado pelo T. R. E.

#### CAPÍTULO II

##### Provimento dos cargos

Art. 8.º A Secretaria do T. R. E. terá um Quadro especial, integrado por cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas, providos nos termos da legislação em vigor, de acordo com este Regulamento, pelo Presidente do Tribunal, a quem compete além das atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal (art. 27, ns. 16 e 17)

exonerar, demitir e aposentar os respectivos ocupantes.

§ 1.º Os cargos isolados, de provimento em comissão, serão exercidos por servidores integrantes do Quadro da Secretaria.

§ 2.º Os cargos das classes iniciais de carreira serão providos mediante concurso de provas, e os das classes superiores mediante promoção alternadamente, por antiguidade e merecimento, salvo quanto à classe final de carreira, em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

§ 3.º As funções gratificadas de Secretário da Presidência e de Secretário da Procuradoria Regional serão exercidas por servidores públicos requisitados pelo Presidente e pelo Procurador Regional, respectivamente.

Art. 9.º Além dos funcionários existentes, poderão servir na Secretaria do Tribunal funcionários de outros órgãos, requisitados pelo Presidente, nas épocas de maior intensidade de trabalho, até número correspondente à metade do respectivo Quadro.

§ 1.º Essas requisições não poderão ser recusadas, em virtude de preferência assegurada ao serviço eleitoral.

§ 2.º Os servidores requisitados conservarão os seus direitos e vantagens dos cargos.

Art. 10. A posse dos funcionários dar-se-á perante o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art. 11. A posse terá lugar no prazo de trinta (30) dias da publicação, no órgão oficial do ato de provimento.

Art. 12. Os concursos de provas para preenchimento dos cargos de classe inicial de carreira do Quadro da Secretaria serão realizados na Secretaria, por comissão designada pelo Presidente, de acordo com as instruções especialmente baixadas pelo Tribunal em cada caso.

Parágrafo único. O prazo de validade dos concursos, a que se refere o artigo anterior, é de três (3) anos improrrogáveis.

Art. 13. A vaga por falecimento somente será preenchida após o decurso de trinta (30) dias.

Art. 14. A promoção por antiguidade recairá no funcionário que contar maior número de dias de efetivo exercício na classe:

Parágrafo único. Verificado empate, a preferência será determinada pelos seguintes critérios, sucessivamente aplicados:

- maior tempo de serviço no Tribunal;
- maior tempo de serviço público;
- maior prole;
- o mais idoso.

Art. 15. A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente, dentre os constantes da



lista apresentada pelo órgão de pessoal, devidamente justificada.

Parágrafo único. A lista será organizada por uma comissão presidida pelo Chefe da Seção Administrativa e composta dos encarregados do Serviço de Pessoal e do Serviço de Expediente e deverá conter três (3) nomes, salvo não havendo funcionários que atinjam esse número.

Art. 16. A promoção não poderá recair em funcionário com menos de trezentos e sessenta e cinco (365) dias de efetivo exercício na classe.

### CAPÍTULO III

#### Competência dos órgãos

Art. 17. A Seção Judiciária incumbe a execução dos serviços relativos ao expediente eleitoral, propriamente dito, na forma dos artigos subseqüentes.

Art. 18. Compete ao Serviço Judiciário:

I — organizar e instruir os processos ou autos da competência do Tribunal;

II — registrar, em livros apropriados, ou fichas, os processos em andamento;

III — preparar as pautas de julgamento, os editais e publicações relativas aos processos em curso;

IV — expedir cartas precatórias, traslado, alvarás, certidões, mandados e demais atos pertinentes aos processos eleitorais;

V — registrar os diretórios dos partidos políticos e anotar as alterações posteriores;

VI — registrar os nomes dos delegados de partidos acreditados junto ao Tribunal;

VII — registrar os nomes dos candidatos aos postos eletivos nas eleições federais, estaduais e municipais;

VIII — fornecer elementos ao Tribunal sobre a extensão dos julgados nos resultados das eleições, em recurso contra a expedição de diplomas;

IX — elaborar as ementas dos acórdãos, quando não o tenha feito o Relator, submetendo-as à aprovação deste.

Art. 19. Incumbe ao Serviço de Fichário e Biblioteca:

I — trazer em ordem e devidamente atualizados os fichários do Tribunal;

II — Propor as medidas necessárias à simplificação e aperfeiçoamento do serviço;

III — organizar uma biblioteca de assuntos jurídicos e eleitorais, dentro da moderna técnica biblioteconômica, mantendo permuta de informações bibliográficas e publicações com estabelecimentos congêneres;

IV — atender aos consulentes da biblioteca de acordo com o sistema e norma de controle estabelecidos em instruções especiais baixadas pelo Presidente;

Art. 20. Compete ao Serviço de Estatística e Divulgação:

I — fazer a apuração final das eleições federais, estaduais e municipais;

II — organizar a jurisprudência eleitoral em forma sistemática e racional;

III — organizar, periodicamente, comentários de jurisprudência para publicação e distribuição aos membros do Tribunal;

IV — divulgar as decisões, despachos e demais atos do Tribunal e sua Presidência, selecionando e organizando a matéria destinada ao Boletim Eleitoral, na parte relativa ao serviço eleitoral;

V — organizar quadros e mapas referentes ao serviço eleitoral;

VI — levantar estatísticas das eleições e dos trabalhos em geral do Tribunal;

VII — manter contacto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I. B. G. E.) no sentido de estabelecer a permuta de dados estatísticos de interesse recíproco;

VIII — estudar os métodos e técnicas adotadas no sistema eleitoral brasileiro, propondo as medidas atinentes a sua simplificação e aperfeiçoamento;

Art. 21. A Seção Administrativa incumbe a execução dos serviços referentes aos setores de pessoal, material, contabilidade, expediente, arquivo e comunicações da Secretaria, nos termos dos artigos subseqüentes.

Art. 22. Compete ao Serviço de Pessoal:

I — executar todo o expediente relativo a nomeações, exonerações, demissões, promoções, aposentadorias, licenças, férias e demais atos atinentes ao pessoal, lavrando os respectivos termos, quando for o caso;

II — trazer atualizado o registro dos cargos, funções e carreiras, com os respectivos ocupantes;

III — organizar e manter em dia o assentamento individual dos funcionários, de acordo com os modelos adotados;

IV — organizar e publicar as listas de antiguidade dos funcionários, bem assim as classificações por merecimento em conformidade com as normas que forem baixadas;

V — fazer a apuração mensal da frequência e organizar a respectiva folha de pagamento, a fim de ser encaminhada à repartição pagadora competente;

VI — estudar a lotação necessária dos diversos órgãos da Secretaria, sugerindo as medidas convenientes;

VII — preparar o expediente relativo às propostas de criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 23. Compete ao Serviço de Material:

I — coordenar todos os assuntos relativos ao recebimento, registro, guarda e entrega de material destinado aos serviços da Secretaria;

II — fornecer aos outros órgãos da Secretaria, após a necessária autorização, o material de consumo e expediente necessário;

III — organizar, quando for o caso, o expediente relativo à aquisição de material, observadas as normas adotadas;

IV — registrar em modelos apropriados as entradas e saídas do material adquirido;

V — manter estoque de material de uso comum e generalizado;

VI — providenciar, de acordo com as instruções recebidas, a confecção de material eleitoral, mantendo o registro numérico dos modelos adotados;

VII — arrolar o material permanente do Tribunal e dar-lhe baixa quando julgado imprestável, mantendo sempre atualizado o respectivo inventário;

VIII — providenciar, com antecedência, para a remessa aos Cartórios Eleitorais, do material necessário aos trabalhos respectivos;

Art. 24. Compete ao Serviço de Contabilidade:

I — levantar os dados da proposta orçamentária do Tribunal, tendo em vista as necessidades dos diversos órgãos da Secretaria;

II — escriturar o crédito concedido ao Tribunal, mantendo atualizada a sua movimentação, conforme os elementos de receita e despesa que lhe forem encaminhados;

III — preparar o expediente necessário ao registro e distribuição de crédito, requisição de adiantamento e de pagamento, suplementação e demais atos referentes às verbas do Tribunal;

IV — levantar, sempre que necessário, o balanço demonstrativo da situação dos créditos concedidos ao Tribunal;

V — fazer a contabilidade patrimonial dos bens móveis, e imóveis pertencentes ao Tribunal.

Art. 25. Compete ao Serviço de Expediente:

I — receber e protocolar, em ordem cronológica, os papéis entrados na Secretaria, distribuindo-os aos órgãos competentes, anexados ou indicados os anteriores;

II — anotar o andamento dos processos cujos papéis recebidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos demais órgãos, prestando aos interessados as informações que solicitarem;



III — registrar e providenciar, através da Portaria, a expedição da correspondência oficial.

Art. 26. Ao Arquivo compete arquivar, de forma sistemática e racional, os autos, processos, documentos e papéis que forem encaminhados para esse fim.

Art. 27. Compete à Portaria:

I — cuidar do prédio, do equipamento e das instalações do Tribunal, de acordo com os inventários organizados pelo Serviço de Material;

II — solicitar as medidas que se fizerem necessárias à conservação do patrimônio do Tribunal;

III — fiscalizar as dependências acessíveis ao público, para que nelas sejam mantidas ordem e disciplina;

IV — expedir e distribuir a correspondência e os processos que lhe forem entregues para esse fim;

V — Dirigir os trabalhos de limpeza de todas as dependências do Tribunal.

#### CAPÍTULO. IV

##### Atribuições do pessoal

Art. 28. Ao Diretor da Secretaria incumbe:

I — secretariar as sessões do Tribunal;

II — redigir e subscrever as atas do Tribunal e fornecer aos seus membros cópias das mesmas, quando solicitadas;

III — distribuir os processos pelas Seções, segundo a sua competência;

IV — Orientar e coordenar os serviços da Secretaria, baixando as necessárias instruções;

V — despachar, pessoalmente, com o Presidente do Tribunal;

VI — comunicar-se, diretamente, sempre que o interesse do serviço o exigir, com qualquer autoridade pública, exceto com o Presidente da República e seus Ministros, com o Congresso Nacional e as Assembleias Estaduais, com os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça e Tribunais Eleitorais e com os Governadores de Estado;

VII — cumprir e fazer cumprir as resoluções do Tribunal;

VIII — propor ao Presidente as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria;

IX — reunir, periodicamente, os Chefes de Seção e Encarregados de Serviço, para discutirem ou assentarem providências relativas aos serviços da Secretaria;

X — movimentar, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal lotado na Secretaria, respeitadas as designações feitas pelo Presidente;

XI — submeter ao Presidente a escala de férias do pessoal da Secretaria;

XII — aplicar aos funcionários da Secretaria a pena de repreensão e propor ao Presidente a aplicação das demais penas disciplinares, na forma do Estatuto dos Funcionários Civis da União e deste Regulamento;

XIII — propor ao Presidente os substitutos dos Chefes de Seção, Arquivista e Porteiro, nos impedimentos eventuais, férias e licenças;

XIV — antecipar ou prorrogar o expediente de um ou mais órgãos da Secretaria, de acordo com as conveniências do serviço;

XV — secretariar a Comissão Examinadora dos concursos para preenchimento de cargo de classe inicial de carreira da Secretaria;

XVI — representar ao Presidente sobre a instauração de processos administrativos;

XVII — delegar competência a qualquer funcionário da Secretaria para receber os adiantamentos a que se refere o art. 1.º da Lei n. 5.059, de 8 de novembro de 1926, "ex-vi" do art. 11 da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1958;

XVIII — encerrar o ponto dos funcionários da Secretaria e fiscalizar o trabalho dos mesmos.

Art. 29. Aos Chefes de Seção incumbe:

I — dirigir e fiscalizar os trabalhos das respectivas Seções;

II — distribuir trabalho ao pessoal que lhe for subordinado;

III — orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre as Seções, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

IV — despachar, pessoalmente, com o Diretor da Secretaria;

V — propor ao Diretor da Secretaria medidas convenientes à boa execução dos trabalhos;

VI — distribuir o pessoal de acordo com a conveniência do serviço;

VII — organizar e submeter à consideração do Diretor da Secretaria a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado, bem assim as alterações subsequentes;

VIII — propor ao Diretor da Secretaria a aplicação de penas disciplinares aos funcionários de sua Seção;

IX — propor ao Diretor da Secretaria os substitutos dos Encarregados de Serviço;

X — zelar pela disciplina e ordem no recinto dos trabalhos.

Art. 30. Ao Arquivista incumbe:

I — organizar o Arquivo do Tribunal, com registro especial de todos os livros, autos, documentos e papéis, guardando-os e conservando-os na maior ordem e asseio;

II — assinar todos os papéis, autos, processos, documentos e livros, que receber, com um carimbo contendo os dizeres: "Tribunal Regional Eleitoral do Pará — Arquivo";

III — lançar em livro próprio, por ordem alfabética e cronológica, todos os processos, autos, documentos e papéis, que receber, encaminhados pelo Diretor da Secretaria;

IV — lançar, em livro especial, por ordem alfabética, os requerimentos arquivados em cada ano;

V — lançar, em livros próprios, por ordem alfabética e cronológica, os autos, processos, livros e mais documentos, que receber da Secretaria do Tribunal;

VI — atender às requisições de autos, processos, livros e documentos, mediante recibo, devidamente assinado e quando autorizado pelo Presidente do Tribunal ou Diretor da Secretaria;

VII — não receber processos, autos, livros e quaisquer documentos sem o competente "visto" do Diretor da Secretaria;

VIII — apresentar, anualmente até 15 de janeiro, ao Diretor da Secretaria os dados destinados à elaboração do relatório do Presidente e referentes ao inventário dos livros, autos, processos, papéis e documentos entrados no Arquivo do Tribunal;

IX — elaborar e propor a expedição de normas para perfeita execução do serviço que lhe incumbe, como responsável pelo Arquivo;

X — arquivar os autos de processos criminais, em maços numerados, sendo o seu registro feito em livro especial e em fichas numéricas e nominais;

XI — arquivar os relatórios, ofícios, requerimentos, em pastas próprias, usando no seu registro fichas nominais e de procedência;

XII — proceder ao expediente de remessa de documentos requisitados;

XIII — providenciar para que as certidões sejam extraídas por ordem cronológica de entrada dos pedidos, com contra-cópia em duas vias; o original destinado ao interessado e a cópia para ser arquivada, com índice alfabético;

XIV — passar as certidões que forem pedidas e devidamente autorizadas por despacho do Presidente do Tribunal ou do Diretor da Secretaria, cobrando os emolumentos previstos em lei.

Art. 31. Ao Porteiro incumbe:



I — abrir o edifício do Tribunal, com a antecedência de quinze (15) minutos, pelo menos, e fechá-lo após o encerramento do expediente.

II — superintender todos os serviços da Portaria;

III — responder pela guarda, asseio e conservação do edifício, bem assim dos móveis e utensílios e instalações do Tribunal;

IV — dirigir e orientar os trabalhos dos seus subordinados, zelando pela observância e execução das atribuições respectivas;

V — distribuir os serviços pelos contínuos e serventes, de acordo com a orientação que receber;

VI — fiscalizar os serviços do pessoal da Portaria, propondo ao seu superior a punição dos faltosos e relapsos.

Art. 32. Aos demais funcionários do Quadro, ou requisitados, compete executar os serviços que lhes forem distribuídos.

#### CAPÍTULO V

##### Lotação

Art. 33. A Secretaria terá a lotação correspondente ao número de cargos de seu Quadro especial, criado por lei.

§ 1o. Poderão servir na Secretaria funcionários de outros quadros da administração pública, quando requisitados na forma prevista no art. 9o., deste Regulamento.

§ 2o. Salvo determinação superior, nenhum funcionário requisitado ficará isento do ponto ou desobrigado do horário exigido para os servidores do Quadro da Secretaria, nem usufruirá vantagens que a estes se não apliquem.

#### CAPÍTULO VI

##### Horário

Art. 34. A duração normal dos trabalhos da Secretaria será de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando será apenas de três (3) horas, de acordo com o horário fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. Poderá haver horários especiais para determinados funcionários, aprovados pelo Diretor da Secretaria, tendo em vista as reuniões do Tribunal e outras conveniências do serviço.

Art. 35. Os serviços de limpeza deverão ser executados fora das horas de expediente, observada a jornada de oito horas.

#### CAPÍTULO VII

##### Férias e substituições

Art. 36. Os funcionários da Secretaria terão direito a trinta (30) dias consecutivos de férias anuais remuneradas, concedidas pelo Presidente, de acordo com a escala organizada previamente pelo Diretor da Secretaria, a qual poderá sofrer alterações por conveniência do serviço a critério do Presidente.

§ 1o. Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2o. É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, todavia, comunicar, por escrito, o seu endereço eventual ao Diretor da Secretaria.

Art. 37. As férias poderão ser interrompidas, desde que o exija o serviço, assegurado ao funcionário o direito de gozar o restante no mesmo exercício e, não sendo possível, no ano seguinte.

Art. 38. Nos casos do artigo anterior, é permitida a acumulação de férias por dois (2) exercícios consecutivos, facultado ao funcionário gozá-las por inteiro ou em dois períodos.

Art. 39. Serão substituídos nos impedimentos eventuais, férias e licenças:

I — O Diretor da Secretaria pelo funcionário que o Presidente do Tribunal designar.

II — Os Chefes de Seção, Arquivista e Porteiro pelos funcionários designados pelo Presidente do Tribunal sob proposta do Diretor da Secretaria.

§ 1o. Haverá sempre funcionários designados, previamente,

para as substituições de que trata este artigo, com aprovação do Presidente do Tribunal.

§ 2o. As substituições de ocupantes de cargos isolados, de provimento efetivo ou em comissão e de função gratificada, superiores a trinta (30) dias, exceto no caso de férias acumuladas, serão sempre remuneradas.

#### CAPÍTULO VIII

##### Penas disciplinares e processo administrativo

Art. 40. Aos funcionários da Secretaria aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários Cívís da União referentes às penas disciplinares e ao processo administrativo, com as alterações constantes deste Regulamento.

Art. 41. A cassação da aposentadoria é ato da competência do Presidente do Tribunal.

Art. 42. Para aplicação das penas disciplinares são competentes:

I — O Presidente do Tribunal, nos casos de multa, suspensão, destituição de função e demissão;

II — O Diretor da Secretaria no caso de repreensão, com recurso voluntário para o Presidente do Tribunal.

Art. 43. O Presidente do Tribunal é competente para ordenar a instauração de processos administrativos:

I — ex-officio;

II — por proposta do Tribunal;

III — a requerimento do Diretor da Secretaria.

Art. 44. Com a defesa, poderá o acusado arrolar testemunhas e requerer diligências, inclusive reinquirições.

Parágrafo único. Tais provas deverão ser produzidas dentro de dez (10) dias, prorogáveis por igual prazo, mediante requerimento do acusado ou proposta da comissão encarregada do processo, à autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 45. Cabe ao Presidente do Tribunal ordenar a prisão administrativa do acusado, nos termos da legislação vigente.

Art. 46. O Diretor da Secretaria poderá propor a suspensão preventiva do funcionário até trinta (30) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para averiguação de faltas cometidas, cabendo ao Presidente prorrogá-la até noventa (90) dias, findo os quais cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo administrativo não esteja ultimado.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições Gerais

Art. 47. Aplicam-se aos servidores da Secretaria, naquilo que não colidir com as disposições deste Regulamento, o regime jurídico instituído pela Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem assim as normas do Regulamento de Promoção dos Funcionários Cívís da União.

Art. 48. Sempre que houver necessidade, todos os funcionários da Secretaria, sem distinção de classe ou de seções, colaborarão em qualquer serviço pleitoral urgente.

Art. 49. As dúvidas que porventura se suscitarem na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente, que poderá ouvir o Tribunal, quando achar conveniente.

Art. 50. Este Regulamento entrará em vigor imediatamente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1959.

ANNIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO — Presidente

ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

JOÃO BENTO DE SOUZA

EDUARDO MENDES PATRIARCHA

WASHINGTON C. CARVALHO

SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

JOSÉ LEPROUT BRICIO

Fui presente: — OTAVIO MELO — Procurador Regional.

Fui presente: — OTAVIO MELO — Procurador.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.046

ACÓRDÃO N. 2.710  
(Processo n. 5.869)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário, em duodécimos)

Requerente: — O Presíd. São José, sob a responsabilidade de seu Secretário Claudomiro Anastácio das Neves, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Presíd. São José, sob a responsabilidade do seu Secretário Claudomiro Anastácio das Neves, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas, referente a quantia de setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 77.500,00), que a Secretaria de Estado de Finanças lhe concedeu, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Conselho Penitenciário Tabela 32, tendo sido assim observadas as remessas dos expedientes com o ofício n. 276/58, de 2/2/59, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 482 do Livro n. 1, sob o número de ordem 254.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir por intermédio da Presidência deste Tribunal, a favor do Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, relativamente a quantia de setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 77.500,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 24 de julho de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

— "O presente processo contém a prestação de contas do Presíd. São José, referente à dotação orçamentária do Conselho Penitenciário do Estado, relativa ao exercício de 1958. Conforme exame feito nos autos, a prestação de contas está correta, nada se tendo a arguir contra a mesma, e com o parecer favorável do Dr. Procurador. Sendo assim, demos a nossa aprovação à presente prestação de contas.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e a legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele iniciada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.711  
(Processos ns. 4.999, 5.091, 5.203, 5.287, 5.414, e 5.876)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos).

Requerente: — A Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, sob a responsabilidade de seu diretor Sr. Hemenegildo Pena de Carvalho, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, sob a responsabilidade do seu Diretor Sr. Hemenegildo Pena de Carvalho, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente a quantia

de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), que a Secretaria de Finanças lhe entregou, em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com apoio na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício financeiro, verba Executiva, rubrica Departamento do Serviço Público, Tabela explicativa n. 19, Subconsignação Despesas Diversas, Divisão do Pessoal, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais da seguinte maneira: Processo n. 4.999, com o ofício n. 609/58, de 15 de abril de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. n. 425 do Livro n. 1, sob o número de ordem 291; Processo n. 5.091, com o ofício n. 771/58, de 20 de maio de 1958, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 432 do Livro n. 1, sob o número de ordem 361; Processo n. 5.203, com o ofício n. 950/58, de 2 de julho de 1958, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 432; Processo n. 5.287, com o ofício n. 1.154/58, de 14 de agosto de 1958, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 442 do Livro n. 1, sob o número de ordem 482; Processo n. 5.414, com o ofício n. 1.358/58, de 30 de setembro de 1958, entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551, e Processo n. 5.876, com o ofício n. 283/59, de 6 de abril deste ano (1959), entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência desta Egrégia Corte, a favor da Divisão do Pessoal — Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Sr. Hemenegildo Pena de Carvalho, relativamente a quantia de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), a Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, da

Tabela explicativa n. 19 e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 21 de julho corrente.

Belém, 24 de julho de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Bem poucas vezes, tenho, como Juiz, relator prestação de contas limpas e quase perfeitas como esta.

A rapidez na instrução do feito, a cargo do nobre Auditor Dr. Armando Dias Mendes (arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953), comprova a minha afirmativa: (4) meses e dezessete (17) dias. O ato n. 7, de 16 de março de 1956, estipula o prazo máximo de seis (6) meses. Em geral, o processamento ultrapassa o citado prazo; raramente, porém, a instrução encerra-se, como neste caso, antes do limite previsto.

Concorreu, para isso, a regularidade e eficiência com que o responsável cumpriu o seu dever.

A Secretaria de Estado de Finanças, por seu então titular o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, concretizou a remessa dos expedientes parciais da seguinte maneira: Processo n. 4.999, com o ofício n. 609/58, de 15 de abril de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 425 do Livro n. 1, sob o número de ordem 291; Processo n. 5.091, com o ofício n. 771/58, de 20 de maio de 1958, entregue a 26 quando foi protocolado às fls. 432 do Livro n. 1, sob o número de ordem 361; Processo n. 5.203, com o ofício n. 950/58, de 2 de julho de 1958, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 432; Processo n. 5.287, com o ofício n. 1.154/58, de 14 de agosto de 1958, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 442 do Livro n. 1, sob o número de ordem 482; Processo n. 5.414, com o ofício n. 1.358/58, de 30 de setembro de 1958, entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 448 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551, e Processo n. 5.876, com o ofício n. 283/59, de 6 de abril de 1959, quando foi protocolado às fls. 453



do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Tais remessas deveriam ter sido mensais, de acordo com o citado ato n. 7, mas a Secretaria de Finanças nem sempre observou essa regra, acumulando os expedientes.

A prestação de contas é atribuída à Divisão do Pessoal — Departamento do Serviço Público, sob a responsabilidade de seu Diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, e se refere a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) que a mencionada Secretaria lhe entregou, em doze décimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com apoio na respectiva dotação orçamentária.

Vieram fer as contas a este Colendo Tribunal para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da referida lei n. 603.

Ultimada a instrução, iniciou-se o julgamento em Plenário, na reunião ordinária de 21 de julho em curso (1959).

Nessa primeira fase, manifestaram-se, apenas, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, e o Auditor Dr. Armando Dias Mendes. Ambos reconheceram a exatidão das contas e a legitimidade e legalidade dos comprovantes, nada arguindo contra elas.

Durante a instrução, nenhuma diligência foi suscitada, o que também confirmam as minhas primeiras expressões.

Occube-me, então, por despacho da Presidência, dar como juiz, o voto orientador, no prazo improrrogável que a lei n. 603, art. 53, estipula: dez (10) dias. A distribuição ocorrem também a 21. Sendo hoje 24, promovo o julgamento utilizando setenta e duas (72) horas do prazo legal.

Eis a matéria:

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, específica, na Verba Executiva, Rubrica Departamento do Serviço Público, Tabela explicativa n. 19, a seguinte dotação, entre outras:

Subconsignação Despesas  
Divisão do Pessoal  
Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento 18.000,00

.....E TA OR ARA RA A A  
O valor dos créditos orçamentário, em sua totalidade, foi entregue pela Secretaria de Finanças, mediante doze décimos, ao Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor da Divisão do Pessoal. Assim certificou a Secção de Despesa, com desempenho nesta Corte fls. 108).

A comprovação de seu emprego se fez, nos autos, através de cinquenta e dois (52) documentos, por mim desta forma relacionados, atendendo as despesas miúdas e de pronto pagamento:

Utilidades Diversas (fls. 7, 8, 9, 21, 22, 34, 36, 40, 41, 53, 54, 57, 57, 68, 70, 74, 75, 86, 87, 91, 92, 96, 97, 99, 102 e 103) .....	11.855,50
Lavagem de toalhas (fls. 6, 20, 33, 39, 52, 66, 73, 85, 90, 95, e 101) .....	600,00
Limpeza (fls. 10, 23, e 55) .....	1.200,00
Transporte (fls. 11, 24, 42, 56, 69, 76, 88, 93, 98, 2 e 104) .....	3.410,00
Encadernação (fls. 105) .....	900,00
Total dos gastos comprovados .....	17.965,50

Saldo recolhido ao Tesouro Público, consoante a guia expedida a 11 de fevereiro do corrente ano (1959) e quitada a 13 (fls. 106) Valor da prestação de

contas .....	18.000,00
--------------	-----------

Em seus pronunciamentos, a Secção de Tomada de Contas nada impugnou. O seu trabalho consistiu em reconhecer a exatidão dos gastos relacionados e a legitimidade dos comprovantes.

Por tudo isso, eis a minha declaração de voto: APROVO as contas, devendo a Presidência desta Egrégia Corte expedir a favor da Divisão do Pessoal, Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, relativamente à quantia de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) a Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, da Tabela explicativa n. 19 e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.712  
(Processo n. 5.954)

(Prestação de contas do auxílio, concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958))

Requerente: — A Liga Paraense Contra a Tuberculose, sob a responsabilidade do seu Presidente Dr. Garcia Filho, através da Secretaria de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Liga Paraense Contra a Tuberculose, sob a responsabilidade de seu presidente Dr. Garcia Filho, através da Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), que o governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito, (1958) verba Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social Despesas Diversas Tabela n. 45, tendo sido feita a remessa do

expediente com o ofício n. 360/58, de 14/5/58 entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 492, do livro n. 1, sob o número de ordem 327.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Liga Paraense Contra a Tuberculose, expedida a seu favor, na conta Filho, relativamente a importância de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 24 de julho de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Em 19 de maio do corrente ano, deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas, o processo administrativo enviado pelo extintor da Secretaria de Finanças, o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, contendo a prestação de contas da Liga Paraense Contra a Tuberculose, referente ao auxílio recebido pelo seu presidente Dr. Garcia Filho, à conta da Tabela n. 45, 'Fundo Social' do Orçamento em vigor em 1958, produzido pela lei de Meios.

Esse pagamento foi efetuado no Tesouro Público em 24 de abril de 1958, conforme a informação da Secção de Despesa, de fls. dos autos.

Feita a instrução e preparo dos autos, as secções técnicas do Tribunal de Contas nada tiveram a alegar contra a aplicação dos dispositivos, que foram na realidade feitos estes, em forma legal. A auditoria, como também ilustrada Procuradoria, opinaram pelo julgamento, quanto à assinalação feita em seus doutos pareceres pela falta de selagem de caridade, ambos consideraram ser reparada a falta no ato da expedição de necessário Alvará de Quitação.

Com o que estou em plena concordância.

Assim exposto, aprovo as contas em apreço, para ser concedido o Alvará de quitação ao Dr. Garcia Filho, presidente da Liga Paraense Contra a Tuberculose, depois de completada a selagem mencionada, para que produza os efeitos legais.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e a legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.713  
(Processo n. 5.952)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, resp. p. Diretor

Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, resp. p. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e: José da Silva Vilhena, Jorge Raimundo de Oliveira, Eurico Fernandes Augusto da S. Andrade, Graciliano Pepes da Cunha, Florentino Antunes Paiva, Pedro Amoral do Vale, Júlio Militão de Oliveira, João Batista da Silva, Felizardo Gomes da Gloria, José Maria de Aviz, Raimundo Nonato Siqueira, Carlos Alberto Peres de Alcantara e Jurandir Moreira da Oliveira, todos para exercerem as funções de Sincleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com salário de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), e duração dos contratos de: 2/1; 2/2; 2/3; 1/4 a 31 de dezembro de 1958.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de julho de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

— Relatório — "O presente processo cogita dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e José da Silva Vilhena e outros, para sincleiros de 3a. classe, da D.E.T. Os contratados estão revestidos das formalidades legais. A Secção competente informa que há recursos suficientes para encerrar a presente despesa. Com o parecer favorável do Dr. procurador, este é o relatório.

VOTO

"Concedo os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.714  
(Processo n. 5.055)

Requerente: — Dr. Pedro Moura Paiva, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Pedro Moura Paiva, Secretário do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Dona Tilda da Cunha Tenbra, de acordo com o art. 10, da lei n. 1.538, de 29/7/58, combinada



com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com o exercício no grupo escolar Delegado Leão, da Cachoeira do Arari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade, conceder o registro solicitado.

Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, procurador.

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator** — Relatório: — "O presente processo contém o officio n. 458, de 10/7/59, do Sr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Donatua da Cunha Tembra, no cargo de professor de 2a. entrância, com exercício no grupo escolar "Delegado Leão", de Cachoeira do Arari. O decreto governamental consta dos autos às fls. 4. No expediente contém a petição da interessada, às fls. 7. A seguir, vem a certidão (fls. 8), da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dando doze anos oito meses e nove dias de serviço prestado ao magistério primário estadual. As fls. 9, a certidão que prova a idade de 56 anos. Com o parecer do Dr. procurador, é o relatório".

**V O T O**

"Concedo o registro solicitado".  
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 2.715**  
(Processo n. 6.056)

Requerente: — O Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Izaura Lôbo de Moraes, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de pro-

fessor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital, perfazendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros) anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra os votos dos Exmos Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira que nega o registro e Mário Nepomuceno de Sousa, que concede, converter o julgamento em diligência, para que o Poder Executivo em novo ato fizesse os proventos da aposentada na seguinte base:

Vencimentos mensais (padrão E) .....	Cr\$ 2.800,00	— anuais	33.600,00
Função gratificada (art. 164 do Estatuto) Anual	1.800,00		
	Cr\$ 35.400,00		
Adicional 15%, tempo de serviço (art. 145) ....	5.310,00		
	Cr\$ 40.710,00		

Belém, 24 de julho de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator** — Relatório: — "Em 10 de julho corrente, o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Egrégio Tribunal, um expediente que foi protocolado no mesmo dia, na Secretaria do T. C., às fls. 14, do livro n. 2, sob o n. de ordem 438, contendo o ato do Executivo que aposentou Maria Izaura Lôbo de Moraes, no cargo de "professor" de 2a. entrância, lotado em escola de Subúrbio da Capital, com os proventos integrais da função, assegurados pela lei n. 1538, de 26 de julho de 1958, e bem assim, acrescidos de 15%, por tempo de serviço, adicional previsto pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que reunidos, deram a aposentada, uma remuneração de ..... Cr\$ 38.640,00 anual.

O requerimento da serventaria do Magistério Escolar, está assim fundamentado (fls. 6):

"Exmo. Sr. General Governador do Estado — Maria Izaura Lôbo de Moraes, ocupante efetivo do cargo de professor de 2a. entrância — padrão E, do Quadro Único, Subúrbio da Capital, lotado nas Escolas Reunidas "Princesa Izabel", acumulando também o cargo de responsável efetivo, contendo nesta data mais de vinte e cinco anos de serviços efetivos, sem interrupção, prestados ao Magistério Primário do Estado, vem, de acordo com a Lei n. 1538 de 26 de julho de 1958 e artigo 143 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, solicitar a V. Excia, se digne mandar aposentá-la com o vencimento integral acrescido de mais 15% referente à gratificação adicional por tempo de serviço e à gratificação de responsável a que faz jus. Nestes

termos P. deferimento — Belém, 27 de maio de 1959. (a) Maria Izaura Lôbo de Moraes. Pela sua ficha funcional, de fls. 7, verifica-se que a aposentadoria possuía 28 anos, 9 meses e 9 dias até 18 de março deste ano, de serviço ininterrupto ao magistério escolar, já incluído um decênio de licença especial, não gozada. Todos os órgãos técnicos da administração manifestaram-se, nos autos, pela legalidade da concessão. S. Excia. o honrado Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, deu parecer favorável pelo registro solicitado pelo Governo.

Examinado, mais profundamente o processo, deparei às fls. 6-v, a certidão que passo a transcrever:

"Certifico mais, que a petição Maria Izaura Lôbo de Moraes, foi designada em portaria n. 118, desta Secretaria, datada de 20 de abril de 1959, para responder, pelo expediente das "Escolas Reunidas "Princesa Izabel", onde permanece, exercendo essa função, sem interrupção, até a presente data".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 18 de maio de 1959. (a) Eymar da Silva Chuva — Chefe de Secção".

Pelo verificado, encontra-se, flagrantemente, um erro de cálculo na remuneração, infringente ao artigo 164, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios que diz, textualmente:

"Será incorporado ao vencimento ou remuneração para efeito de provento, a vantagem da função gratificada, desde que o funcionário a exerça sem interrupção durante cinco anos que antecedam a aposentadoria".

Ora é evidente, que a aposentada em questão, faz jus a essa vantagem que foi omitida no decreto governamental. E em apoio ao dispositivo do Estatuto, vamos encontrar no Orçamento em vigor, da lei n. 1656, tabela 76, "Ensino Primário" — "14 encarregados de direção de escolas reunidas da Capital a Cr\$ 1.800,00 (anual) .... Cr\$ 25.200,00", ou seja .....

Cr\$ 150,00, mensais.  
Vê-se, portanto, que o cálculo exato deve ser processado deste modo:

Vencimentos mensais (padrão E) .....	Cr\$ 2.800,00	anuais	33.600,00
Função Gratificada art. 164 do Estatuto) .....	1.800,00		
	Cr\$ 35.400,00		
Adicional 15%, tempo de serviço (art. 145) ....	5.310,00		
T o t a l .....	Cr\$ 40.710,00		

**É o Relatório.**

Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para que em novo ato, seja assegurado o provento da prof. Maria Izaura Lôbo de Moraes, na forma descrita no Relatório, isto é, .... Cr\$ 40.710,00, anualmente.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de ser-

viço público".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o Registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 2.716**  
(Processo n. 5.845)

(Prestação de contas do auxílio, concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958))

Requerente — O Instituto Sta. Maria de Belém, sob a responsabilidade de sua Diretora Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos em que o Instituto Santa Maria de Belém, sob a responsabilidade de sua diretora Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, através da Secretaria de Finanças enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio no valor de Cr\$ 45.000,00, sendo Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) destinados aos Cursos Gratuitos, concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) com fundamento na Lei 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos cinquenta e oito (1958) verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social Tabela 45, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 343/59, de 8-5-59, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 490 do Livro n. 1, sob o número de ordem 315.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas do Instituto de sua responsável Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, relativamente a importância de Cr\$ 45.000,00 e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) o competente Alvará de Quitação.

Belém, 28 de julho de 1959.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Em 8 de maio do ano corrente, o ex-Secretário de Estado de Finanças, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, enviou a este Tribunal de Contas o processo administrativo das contas do Instituto Santa Maria de Belém, do auxílio recebido por esta entidade educacional, no valor de Cr\$ 45.000,00, à conta da Tabela n. 45, do orçamento de 1958 referente ao "Fundo Estadual do



Serviço Social", da verba consignada à Secretaria de Estado, do Interior e Justiça.

Esse expediente, somente, deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas, em 14 daquele mês, e está protocolado às fls. 490, do livro n. 1. Responde pela aplicação do referido auxílio, a Revma. Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração. Feita a instrução e preparo dos autos, S. S. Exas. o nobre Auditor e honrado Procurador prof. Lourenço do V. Paiva nada tiveram a opôr, face os órgãos técnicos, desta Veneranda Corte, terem reconhecidos os comprovantes, de autenticidade absoluta e honesta aplicação dos dinheiros públicos ora em apreço.

Isto exposto, aprovo as contas, para ser concedido o necessário alvará de quitação à Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, diretora do Instituto Sta. Maria de Belém, pelo dispêndio da verba recebida, dos cofres públicos em 1958, de acordo com a Lei de Meios daquela época.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita** — "De acordo com o sr. ministro relator.

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e a legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

**Voto do sr. min. Presidente** — "Aprovo as contas".

(aa) — **Mário Nepomuceno de Sousa** — Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo** — Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira**.

**ACÓRDÃO N. 2.717**  
(Processo n. 6.054)

**Requerente** — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela direcção geral do Departamento do Serviço Público.

**Relator** — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela direcção geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a rescisão de contrato, por instrumento particular, assinada, a quinze (15) de junho em curso (1959), entre o sr. David Seixas Valente, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, relativamente ao contrato de locação de serviços, também por instrumento particular, entre eles celebrado, a dois (2) de janeiro deste ano (1959), a fim de que o contratado exercesse, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinaleiro de terceira (3a.) classe, mediante o salário de Cr\$ 2.800,00, por mês, ou Cr\$ 33.600,00, anuais, e vigência até 31 de dezembro vindouro, rescisão essa feita na presença de testemunhas e com as firmas reconhecidas por notário público, tendo sido realizada a remessa do expediente com o officio tregue a 31, quando foi pro-

TOCOLADO à folha 1 do Livro n. 2, sob o número de ordem 435.

Acórdam s juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de julho de 1959.

(aa) — **Mário Nepomuceno de Sousa** — Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo** — Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**.

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator

**Relatório** — "A instrução deste feito se processou no curto prazo de nove (9) dias, isto é de 13 de julho em curso (1959), quando o expediente foi entregue nesta Egrégia Corte e protocolado à folha 1 do Livro n. 2, sob o número de ordem 435, até 22, data em que, encerrada a instrução, fui designado, como juiz, para o relatar em Plenário, no prazo máximo regimental de quinze (15) dias.

Fez a remessa do expediente do Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela direcção geral do Departamento do Serviço Público, através do officio n. 62159, de 10 de julho, somente entregue a 31, como esclareci acima.

Tendo sido concretizada a distribuição do feito para mim, a 22 e sendo hoje 28, promovo o julgamento utilizando apenas seis (6) dias do prazo legal.

Dessa forma, o processo, que recebeu o n. 6.054, consumiu, ao todo, nesta Corte, o exíguo período de uma quinzena.

A matéria assim se resume:

O sr. David Seixas Valente, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, celebraram, a 2 de janeiro último (1959), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim do contratado exercer na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinaleiro de terceira (3a.) classe, mediante o salário de Cr\$ 2.800,00, por mês, ou Cr\$ 33.600,00, anuais vigência até 31 de dezembro vindouro.

O competente registro, nesta Corte, foi realizado por força do venerando Acórdão n. 2.682, de 7 de julho corrente (1959), segundo informa a Secção de Despesa, às fls. 5 dos autos.

Vem, agora, ao Tribunal, para julgamento e registro, ainda em instrumento particular, a rescisão do aludido contrato, firmada a quinze (15) de junho, entre as referidas partes, na presença de testemunhas, com as assinaturas reconhecidas por notário público.

O acto rescisório está juridicamente perfeito.

É o que me cumpre esclarecer ao douto Plenário, através deste Relatório, para segurança do julgamento.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, dirá, antes da minha declaração de voto, como se manifestou nos autos.

**VOTO**

Deixei patente no Relatório, que é parte integrante deste voto, a legalidade da rescisão de

contrato, por instrumento particular, celebrada entre o sr. David Seixas Valente e o Governo do Estado.

Sendo assim, resta-me, agora, dar corpo às minhas conclusões: defiro o registro solicitado.

**Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo** — "Defiro o registro.

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita** — "Defiro o registro.

**Voto do exmo. sr. ministro Presidente** — "Concedo o registro".

(aa) — **Mário Nepomuceno de Sousa** — Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo** — Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira**.

**ACÓRDÃO N. 2.718**  
(Processo n. 6.057)

**Requerente** — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

**Relator vencido** — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

**Relator designado para lavrar o Acórdão** — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Rita Cordeiro Magalhães, de acordo com o art. 1o. da Lei n. 1.538 de 26 de Julho de 1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A. do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pedras, no município de Irituia, percebendo nesse situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por considerar inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de julho de 1959.

(aa) — **Mário Nepomuceno de Sousa** — Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo** — Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva** — Procurador

**Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator

**Relatório** — "O feito em julgamento recebeu, nesta Egrégia Corte, o n. 6.057".

Em quatorze (14) dias processou-se a instrução e é suscitado o pronunciamento do Plenário.

O exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, digno titular da Secretaria do Interior e Justiça, fez a remessa do expediente ao Tribunal com o officio n. 458, de 10 de julho em curso (1958), entregue a 14, quando foi protocolado à folha 1 do Livro n. 2, sob o número de ordem 438.

Colhido o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva,

ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, a quem os autos foram encaminhados a 17 e por ele devolvidos à Secretaria a 21, coube-me, no dia 23, por despacho da Presidência, o encargo de, como Juiz, relatar o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias.

Promovo hoje, 28, o julgamento.

São decorridos quatorze (14) dias. Nem eu, como Juiz Relator, nem o titular da Procuradoria utilizamos mais do que um terço dos respectivos prazos.

Tudo isso atesta que a instrução foi rápida e eficiente. A matéria condensa a aposentadoria, a pedido, da sra. Rita Cordeiro Magalhães, professora de primeira (1a.) Entrância, padrão A. do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pedras, município de Irituia.

Fundamentou-se a concessão do beneficiário no art. 1o. da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, que admite a aposentadoria de integrantes do magistério público estadual, desde que solicitada, aos cinquenta e cinco (55) anos de idade ou aos vinte cinco (25) anos de serviço público.

A sra. Rita Cordeiro Magalhães segundo os documentos de fls. 8, 9, e 10, foi nomeada a 4 de janeiro de 1936, para exercer o cargo de professora na escola do lugar Vila de Pedras, município de Irituia e efetivada por decreto de 17 de março de 1953, com apóio no art. 120 da Constituição Estadual. O seu tempo de serviço acusa vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e um (1) dia, inclusive dois (2) períodos de licença especial não gozada.

Em sua petição de fls. 6, firmada a 21 de agosto de 1958, a beneficiária, ao pedir a aposentadoria, alegou ter cinquenta e nove (59) anos de idade e mais de vinte e cinco (25) anos a serviço do magistério público estadual. Cabiliahe, por consequente, na formação dos proventos, o salário integral e mais, de acordo com a lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227, quinze por cento (15%) sobre o salário, correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço.

A lei n. 1.656, de 17 de fevereiro deste ano (1959), que orçou a Receita e fixou a despesa para o atual exercício financeiro, na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 76, Consignação Pessoal Fixo, Primeira Entrância, atribue a uma professora de escola isolado do Interior o salário anual de Cr\$ 27.600,00.

Dessa forma, os proventos anuais da sra. Rita Cordeiro Magalhães, provenientes da soma do salário (Cr\$ 27.600,00) com a gratificação adicional (Cr\$ 4.140,00) totalizam Cr\$ 31.740,00.

O digno Chefe do Poder Executivo, atendendo ao exposto, baixou, a 23 de junho último (1959), um decreto sem número por força do qual concedeu a aposentadoria a pedido e atribuiu à beneficiária os proventos anuais de 31.740,00 (fls. 3). O decreto foi referendado pelo exmo. sr. dr. Waldemir Santana, Secretário de Estado



de Educação e Cultura. Cumpre-me, ainda, esclarecer, para justificativa do meu voto, que a lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, é inconstitucional, pois investe, frontalmente, contra o que dispõem os arts. 119 e 122 da Constituição Política do Estado do Pará e contra os preceitos contidos nos §§ 10 e 40 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, cujas regras a Constituição Paraense adotou.

Eis aí, srs. Ministros, o Relatório.

Compete, agora ao ilustre dr. Procurador transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

**VOTO**

Do que expôs no Relatório — parte integrante deste voto — ressalta isto: se não fosse inconstitucional a lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, também inconstitucional não seria o acto do Poder Público que nela se fundamentou; mas, na minha opinião isolada, há flagrante inconstitucionalidade quer da lei, quer do acto do Poder Público, razão por que dou corpo à minha declaração de voto negando o registro da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à sra. Rita Cordeiro Magalhães.

**Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo** — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedido o registro."

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita** — "Concedo o registro."

**Voto do exmo. sr. ministro Presidente** — "Defiro o registro."

(aa.) — **Mário Nepomuceno de Sousa** — Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo** — Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** e **Elmiro Gonçalves Nogueira**.

**ACÓRDÃO N. 2.719**  
(Processo n. 4.652)

Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, sob a responsabilidade de seu diretor Monsenhor Augusto Dias de Brito, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — **Ministro Lindolfo Marques de Mesquita**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, sob a responsabilidade de seu diretor Monsenhor Augusto Dias de Brito, através da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou a este Colendo Tribunal nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1955, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), que recebeu do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), a conta de resto a pagar e amortização, pago em 16/11/57, com fundamento na lei n. 1.281, de 3/3/56, a qual juntamente com a lei n. 914, de 10/12/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, o decreto executivo n. 1.911, de 1/12/55,

compôs a base orçamentaria do exercício financeiro de 1956 e foi devidamente registrada nesta Corte, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 1.568/57, com data de 9/12/57, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 397 do livro n. 1, sob o número de ordem 768.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, e expedir a seu favor, na pessoa de seu diretor Monsenhor Augusto Dias de Brito, relativamente a importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 31 de julho de 1959.  
aa.) **Mário Nepomuceno de Sousa** — **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** e **José Maria de Vasconcelos Machado**.  
Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita** — Relator: "O presente processo contém a prestação de contas do Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, no valor de Cr\$ 18.000,00 recebido do Estado em 1956. Constam do processo os comprovantes e a declaração pela Secção competente, de que foi de fato, pago aquela importância e aplicada regularmente. Com o parecer do dr. procurador, opinando pela aprovação das contas e demais peças do processo, vista do exposto, aprovo as contas."

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo**: "De acordo com o eminente relator."

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**: "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado**: "De acordo."

**Voto do sr. ministro Presidente**: "Aprovo as contas."

**Mário Nepomuceno de Sousa** — Ministro Presidente — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Augusto Belchior de Araújo** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** e **José Maria de Vasconcelos Machado**.

**ACÓRDÃO N. 2.721**  
(Processo n. 5.766)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) de crédito orçamentário, em duodécimos).

Requerente: — O Presídio São José, sob a responsabilidade de seu diretor, Claudomiro Anastácio das Neves, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — **Ministro Lindolfo Marques de Mesquita**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Presídio São José, sob a responsabilidade de seu diretor, Claudomiro Anastácio das Neves, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para

julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas, referente a quantia de oitocentos e vinte mil trezentos e sessenta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 820.360,20), que a Secretaria de Estado de Finanças lhe concedeu, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Presídio São José, Tabela n. 29, Subconsignação Pessoal Variável, Material de Consumo, Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 1.472-58, de 24-10-58, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452, do livro n. 1, sob o número de ordem 383.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, a favor do Presídio São José, na pessoa de seu diretor Claudomiro Anastácio das Neves, relativamente a quantia de oitocentos e vinte mil trezentos e sessenta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 820.360,20), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 31 de julho de 1959. — aa.) **Mário Nepomuceno de Sousa**, Ministro Presidente. — **Lindolfo Marques de Mesquita**, Relator. — **Augusto Belchior de Araújo**. — **Elmiro Gonçalves Nogueira**. — **José Maria de Vasconcelos Machado**.

Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

**VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA**, Relator: — "O presente processo contém a prestação de contas do Presídio São José, exercício de 1958; Constam dos autos os documentos que comprovam a aplicação do dinheiro recebido. Em resumo, o Presídio recebeu e aplicou o seguinte: "Pessoal Variável — Cr\$ 499.999,20; "Material de Consumo — Cr\$ 308.361,00; e Despesas Diversas — Cr\$ 12.000,00, ao total de Cr\$ 820.360,20. Compulsando os autos, verificamos que a prestação de contas está perfeitamente em ordem. Nada absolutamente, foi impugnado pela Secção competente, encarregada da instrução. Este é o resultado do processo, pelo que damos a nossa aprovação às contas ora em julgamento."

**VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO**: — "Ante o voto explicativo do sr. ministro relator, aprovo as contas."

**VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

**VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO**: — "Aprovo".

**VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE**: — "De acordo com o sr. ministro relator".

**Mário Nepomuceno de Sousa** — Ministro Presidente — **Lindolfo Marques de Mesquita** — Relator

**Augusto Belchior de Araújo** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **José Maria de Vasconcelos Machado**.  
Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**.

**ACÓRDÃO N. 2.722**  
(Processo n. 5.873)

(Prestação de contas do auxílio, concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito).

Requerente: — A Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", sob a responsabilidade de sua diretora, Irmã M. Silvina Neves Monteiro, através da Secretaria de Finanças.

Relator: — **Ministro Augusto Belchior de Araújo**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", sob a responsabilidade de sua diretora, Irmã M. Silvina Neves Monteiro, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio no valor de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), que o Governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), verba Secretaria do Interior e Justiça, Despesas Diversas, Tabela n. 45, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 276-59, de 2-4-59, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 483, do livro n. 1, sob o número de ordem 254.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", e expedir, a seu favor, na pessoa de sua diretora, Irmã M. Silvina Neves Monteiro, relativamente a importância de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 31 de julho de 1959. — aa.) **Mário Nepomuceno de Sousa**, Ministro Presidente. — **Augusto Belchior de Araújo**. — **Lindolfo Marques de Mesquita**. — **Elmiro Gonçalves Nogueira**. — **José Maria de Vasconcelos Machado**.

Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**.

**VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO**:

— Relator: "Em officio datado de 4 de abril do corrente ano, o ex-titular da Secretaria de Estado de Finanças, sr. Oscar da Cunha Lauzd, enviou a este Venerando Tribunal, um processo de prestação de contas do auxílio recebido pela Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", aliada à sociedade das Irmãs Franciscanas.



Missionárias da Imaculada Conceição, sediada em Belém do Pará, à travessa Humaitá n. 312, à conta da tabela n. 45, do orçamento financeiro do Estado, sob a rubrica "Fundo Estadual de Serviço Social". Esse expediente somente foi entregue na Secretaria do Tribunal de Contas, a 16 da quèle mês, como se evidencia do respectivo protocolo, sob o n. de ordem 254, livro n. 1, às fls. 483. O valor do auxílio é de Cr\$ 54.000,00 como bem atesta a Secção de Despesa às fls. 8. Feita a instrução pelo Auditor Dr. Benedito Nunes, foram sanadas prontamente, as irregularidades de pequena monta apontadas pela Secção de Tomada de Contas do Tribunal de Contas.

Isto verifica-se pelo atendimento da responsável Diretora do educandário, constante de fls. dos autos.

Conclusos os autos pela Auditoria, a honrada Procuradoria opinou pelo julgamento face à prestatibilidade do feito.

Isto exposto, aprovo as contas em aprego para ser expedido o necessário Alvará de Quitação à Revdma. Madre Irmã M. Silvina Neves Monteiro, diretora da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", relativamente ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1958.

**VOTO DO SR. MINISTRO LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA:** — "De acôrdo com S. Excia. o sr. Ministro Relator".

**VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA:** — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

**VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO:** — "De acôrdo".

**VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE:** — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.723**  
(Processo n. 6.053)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Odeth Lucia Ferreira, no cargo de "Escrivente Juramentada", da Assistência Judiciária do Cível, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), e duração do contrato de 2-1-59 a 31 de dezembro de 1959.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de julho de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza,

Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO, Relator.** — **RELATÓRIO:** "Odeth Lucia Ferreira assinou a renovação de seu contrato com o Governo do Estado, em 20 de junho do corrente ano, para servir na Assistência Judiciária do Cível, como "Escrivente Juramentada", no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, com o salário de Cr\$ 2.800,00, mensais. A publicação no DIÁRIO OFICIAL do referido contrato, foi feita com ligeiro atraso, isto é, de 4 dias, como expressa o Código de Contabilidade da União, o que não o invalida sumariamente, tolerância esta, que tem sido observada por esta veneranda Côrte. Quanto à remessa a este Tribunal de Contas, foi feita em tempo hábil para efeito de apreciação, como se verifica do protocolo da Secretaria, em 13 do corrente. O ato foi assinado pela contratada em presença de 3 testemunhas, representando o Governo do Estado, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, que solicitou por officio a este Egrégio Tribunal, competente registro como determina a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

As secções de Receita e Despesa, órgãos técnicos deste T.C., afirmaram existir meios financeiros para cobertura dos dispêndios, consignados no Orçamento vigente. S. Excia. o digno Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, face à legalidade do ato governamental, opinou pelo deferimento do registro. E o Relatório.

**VOTO:** — Faça-se o registro, na forma da lei.

**VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA:** — "Concedo o registro".

**VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA:** — "Defiro o registro".

**VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO:** — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

**VOTO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE:** — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.724**  
(Processo n. 6.065)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense do Serviço Público, enviou o

de da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo à rescisão do contrato de locação de serviços assinado entre o sr. Airton Nascimento da Silva, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, a fim de que o locador exercesse, na Delegacia Estadual da Trânsito, as funções de Sinaileiro de (3a.) terceira classe, mediante o salário de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), por mês, e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro, cujo registro, nesta Côrte, efetivou-se por força do venerando Acórdão n. 2.696, de 14 do mês hoje findo, rescisão essa celebrada a trinta (30) de junho último (1959) e revestida das formalidades legais, com a assinatura de ambas as partes e das testemunhas e o reconhecimento das firmas por notário público, tendo sido feita a remessa do expediente através do officio n. 644-59, de 20 de julho, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 4 do Livro número 2, sob o número de ordem 448.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de julho de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA, Relator.** — **RELATÓRIO:** "Foi prenotado no protocolo desta Egrégia Côrte — Livro n. 2, folhas 4, sob o número de ordem 448 — a 21 de julho hoje findo (1959) — o expediente alusivo a uma rescisão de contrato de locação de serviços, por instrumento particular.

O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu o citado expediente ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do officio n. 644-59, de 20 de julho, entregue a 21.

Todos os prazos foram observados, atendendo a que se trata de uma rescisão.

O processamento do feito, que tomou o n. 6.065, consumiu, até o julgamento hoje realizado, apenas dez (10) dias.

Tendo eu sido indicado, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, de 29 deste mês, para, como juiz, relatar o feito no prazo legal, e sendo hoje 31, fica patente que só quarenta e oito (48) horas utilizei dos quinze (15) dias que me eram atribuídos.

O assunto refere-se à rescisão do contrato de locação de serviços assinada entre o sr. Airton Nascimento da Silva, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, a fim de que o locador exercesse, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de Sinaileiro de terceira (3a.) classe, mediante o salário de Cr\$ 2.800,00 por mês, e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro. O registro desse ato jurídico, nesta Côrte, efetivou-se por força do venerando Acórdão n. 2.696, de 14 do mês findo, segundo infor-

mou, às fls. 5, a Secção de Despesa, com desempenho no Tribunal.

O distrato, celebrado a trinta (30) de junho último (1959), revestiu-se das formalidades legais, com a assinatura de ambas as partes e das testemunhas e o reconhecimento das firmas por notário público.

E, por conseguinte, um ato jurídico perfeito.

Concluído o Relatório, o nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelou ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

**VOTO:** — Nada havendo que arguir contra a legalidade da rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Airton Nascimento da Silva, conforme ficou bem claro no Relatório, que é parte integrante deste voto, resta-me conceder o registro solicitado.

**VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO:** — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

**VOTO DO SR. MINISTRO LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA:** — "De acôrdo".

**VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO:** — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

**VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE:** — "Concedo".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.725**  
(Processo N. 6.066)

Requerente — O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Resp. pelo Diretor Geral do Departamento de Serviço Público.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Resp. pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) concedido à Prefeitura Municipal de Soure, como cooperação estadual às obras de recuperação do trapiche municipal de Soure, (lei n. 1.683, de 3-6-1959, D. O. n. 19.058, de 5/8/1959).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a entidade, prestar contas ao T. C., na época oportuna do auxílio recebido.

Belém, 31 de julho de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator.** — **Relatório:** — "O presente processo é idêntico ao anteriormente lido pelo exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Trata da rescisão do contrato feito com o Governo do Estado e José da Silva Vilhena, sinaileiro de 3a. classe, da DET. O instrumento está revestido das formalidades legais, com as testemunhas necessárias e firmas reconhecidas por Tabelião do Cartório Conduru. A Secção de Despesas informa que, de fato, houve o registro, e termina declarando:



"Conforme o distrato firmado em 27/7/59, que ora esta Corte de Contas irá apreciar, o sr. José da Silva Vilhena consumiu a importância de Cr\$ 13.719,90. O saldo disponível nesta rescisão contratual é de Cr\$ 16.800,00. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório."

## VOTO

"CONCEDO o registro".  
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.726  
(Processo N. 6.067)

Requerente — Sr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Brasileira de Melo Oliveira, de acordo com o art. 1.º da lei n. 1.538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Santo Antonio do Mururú, município do Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de trinta e hum mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 31.740,00) anuais.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de julho de 1959.  
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O exmo. sr. Secretário de Estado Dr. Pedro de Moura Palha, titular dos negócios do Interior e Justiça, enviou a esta Colenda Corte de Contas, o processo administrativo que resultou a aposentadoria de Maria Brasileira de Melo Oliveira, no cargo de professor de 1.ª, entrância, lotada no lugar Santo Antonio de Mururú, município do Guamá, neste Estado. O Governo do Estado encontrou fundamento para lavrar o ato de aposentadoria, no requerimento daquela servidora do Magistério Escolar, anexo aos autos às fls. 6, que alegou possuir 26 anos, seis meses e dois dias de serviço ininterrupto no cargo, até a data do requerimento que é de 12 de fevereiro deste ano, fazendo prova com a certidão de fls. 7 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

No curso do processo administrativo, as repartições técnicas do Governo foram unânimes em afirmar os direitos que cabiam a requerente, pelo disposto na lei n. 1.538, de 27 de julho de 1958, art. 1, combinado os arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953. E dentro dessa modalidade, o Governo assegurou todas essas vantagens em leis, atribuindo a aposentada, o provento anual de Cr\$ 31.740,00, como se evidencia do diploma governamental, de 2 de julho do corrente, anexo aos autos, às fls. 4.

S. Excia. o douto Procurador prof. Lourenço do Valle Paiva, face à legalidade do ato do Executivo, opinou pelo registro solicitado.

E o Relatório.

## VOTO

Registre-se a aposentadoria em apreço, na forma da lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.727  
(Processo n. 6.069)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela direção geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pela direção geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a rescisão do contrato, por instrumento particular, assinada, a 27 (vinte e sete) de junho de 1959, entre o sr. José da Silva Vilhena, como locador, e o Governo do Estado, como locatário relativamente ao contrato de locação de serviços, também por instrumento particular, entre eles celebrados, a três (3) de fevereiro deste ano (1959), a fim de que o contratado exercesse na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinalizador de 3.ª classe, mediante o salário de Cr\$ 2.800,00 ou Cr\$ 30.519,90, anuais, e vigência até 31 de dezembro vindouro, rescisão essa feita na presença de testemunhas e com as firmas reconhecidas por notório público, tendo sido realizada a remessa do expediente com o ofício n. 6.069, de 27/7/59, entregue a 22/7/59, quando foi protocolado às fls. 4, do Livro n. 2, sob o número de ordem 452.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 31 de julho de 1959.—  
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "O presente processo é idêntico ao anterior, tendo sido lido pelo exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Trata da rescisão do contrato feito com o Governo do Estado e José da Silva Vilhena, sinalizador de 3.ª classe, da DET. O instrumento está revestido das forma-

lidades legais, com as testemunhas necessárias e firmas reconhecidas por tabelião do Cartório Condurú. A Secção de Despesa informa que, de fato, houve o registro do contrato, e termina declarando: Conforme o distrato firmado em 27/7/59, que ora esta Corte de Contas irá apreciar, o sr. José da Silva Vilhena consumiu a importância de Cr\$ 13.719,90. O saldo disponível nesta rescisão contratual é de Cr\$ 16.800,00. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório."

"CONCEDO o registro".  
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Defiro".

Voto do ministro sr. Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva  
Belém, 31 de julho de 1959. —

## COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente  
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G. — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/5960)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu a chefia do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu o cargo de Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ  
CONCURSO DE HABILITAÇÃO

## — Edital —

De ordem do Sr. Diretor fazer saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série, é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificação de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 16 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro  
Secretário

Visto: — JOSUE FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-560).